

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



Terça-Feira - Recife, 16 de Dezembro de 2008 - SUNOR Nº G 1.0.00.071

SUPLEMENTO NORMATIVO

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE

I – Leis e Decretos

1.0.0. DECRETO

Nº 32.855, de 11 DEZ 2008

Revoga o Decreto nº 32.226, de 19 AGO 2008, que afastou de suas funções Policiais Militares de Pernambuco, e dá outras providências.

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, Incisos II e IV, da Constituição Estadual,

Considerando o teor do Despacho exarado pelo Corregedor Geral, de 07 OUT 2008, e do Parecer nº 106, de 10 NOV 2008, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, o qual foi acolhido pelo Secretário Executivo de Defesa Social;

Considerando por fim, que não remanesce qualquer motivação para o afastamento das funções dos referidos Policiais Militares do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Estadual nº 32.226, de 19 AGO 2008, que afastou provisoriamente de suas funções os Cabos PM Josemildo Alves da Silva, Mat. 18208-7, e Nailton Frias Pinho, Mat. 16680-4, e o Soldado PM Jediael Dias Ludugero da Silva, Mat. 103.647-5.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas, em 11 DEZ 2008.

Eduardo Henrique Accioly Campos

Governador do Estado

Servilho Silva de Paiva

Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão

Djalmo de Oliveira Leão

Francisco Tadeu Barbosa de Alencar

(Transcrito do DOE nº 237, de 12 DEZ 2008)

2ª P A R T E**II – Normas Internas****1.0.0. PORTARIA DO COMANDO GERAL****1.1.0. Retificação****Nº 1543, de 09 DEZ 04**

EMENTA: “..... dispõe sobre normas reguladoras da aquisição, registro, porte e utilização de armas de fogo.....” Publicada no SUNOR nº 031, de 09 DEZ 04

Onde se lê:

“Art. 4º - § 2º -As praças com mais de dois anos na Corporação.....”

Leia-se:

“As praças que concluírem com aproveitamento o CFSd, e tão logo tomem posse, poderão adquirir no comércio ou na indústria, arma de fogo de porte, de acordo com o que dispõe o Decreto Lei nº 5.123, de 1º JUL 04, e as Leis nº 10.826, de 22 DEZ 03 e nº 11.706, de 19 JUN 08.” (Nota nº 002/2008/Seção de Armamento).

3ª P A R T E**III – Normas Externas****1.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS****1.1.0. Da Secretaria de Defesa Social****Nº 2309, de 11 DEZ 2008**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Corregedoria Geral é órgão superior de controle disciplinar interno dos órgãos e agentes vinculados à Secretaria de Defesa Social e dos Agentes de Segurança Penitenciária vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

Considerando que, dentre as competências legais da Corregedoria Geral, é atribuição deste Órgão Correicional realizar, inclusive por iniciativa própria, inspeções, vistorias, exames, investigações e auditorias, à luz do Art. 2º, II, da Lei Estadual nº 11.929, de 02 JAN 01;

Considerando o Projeto "Corregedoria nas Ruas", idealizado em virtude da necessidade de criar e por em funcionamento um mecanismo fiscalizatório correicional de cunho operacional, bem como, fiscalizar os componentes dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social e SERES, em serviço ou não;

Considerando as diretrizes firmadas pelo Pacto pela Vida do Governo do Estado de Pernambuco, enquanto medidas para redução da violência, notadamente nos Crimes Violentos Letais Intencionais, como política pública de Defesa Social,

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar o Grupo Tático para Assuntos Correicionais (GTAC), formado por policiais civis, militares e bombeiros militar lotados na Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, com o fim de fiscalizar, o efetivo dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social e os Agentes de Segurança Penitenciária vinculados a SERES, em serviço ou fora dele.

Art. 2º - Caberá ao GTAC:

I - realizar fiscalização dos contingentes operacionais lançados no terreno, nas guardas e permanências dos Quartéis, grupamentos de Bombeiros, Delegacias, postos de policiamento e estabelecimentos prisionais, no tocante as atividades de jornada de trabalho, área de atuação, apresentação pessoal, postura e compostura e legalidade das ações;

II - verificar se o policiamento ostensivo a pé e/ou motorizado encontra-se cumprindo fielmente seus cartões programas (ou similar), assim como se os deslocamentos executados estão devidamente autorizados pelo CIODS ou por quem de direito;

III - aferir os índices de produtividade de cada fração de serviço, assim com o desempenho dos plantões escalados nas delegacias, grupamentos de bombeiros, estabelecimentos prisionais e pontos de policiamento em funcionamento;

IV - conferir o armamento e munições de uso regular e adequado, não sendo tolerado o uso de armamento particular sem o devido registro em nome do seu possuidor.

Parágrafo Único. O servidor policial que desejar laborar com armamento particular deverá efetuar comunicação nesse sentido a seu superior hierárquico, o qual, por sua vez, comunicará imediatamente à Corregedoria Geral.

Art. 3º As respectivas Diretorias de Operações (PM, BM, PC) deverão encaminhar, mensalmente, as escalas de serviço e cartões programas das guarnições de suas unidades subordinadas à Corregedoria Geral, de preferência, por meio do email: corregedoria@sds.pe.gov.br, até o último dia útil do mês anterior.

Art. 4º - A Corregedoria Geral terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente portaria através de provimento correicional.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 30 OUT 08.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Cor. Ger./SDS nº 262, de 29 OUT 2008. Recife, 10 DEZ 2008. Servilho Silva de Paiva - Secretário de Defesa Social.

(Transcrito do DOE nº 237, de 12 DEZ 2008)

JOSÉ LOPES DE SOUZA
Cel PM Comandante Geral

C O N F E R E:



CARLOS INACIO DA SILVA
Ten-Cel PM Resp. p/Ajudância Geral